

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A E A NOME COMPLETO DO CLIENTE, COMO CONTRATANTE.**

De um lado, a **ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Ave. Professor Camilo Filho, nº 1960, Bairro Todos os Santos, Cidade de Teresina, Estado de Piauí, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 27.157.474/0001-06, neste ato representado por sua **Diretora Presidente, CAROLINA GREGÓRIO DOS SANTOS SERAFIM**, portadora da Cédula de Identidade nº 0115402349 EB RJ e inscrita no CPF nº 099.567.417-52, e por seu Diretor Executivo, **DANILO CEZAR CORREIA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 001262834 SSP/MS e inscrito no CPF nº 951.872.861-53, doravante denominada CONTRATADA;

E, de outro lado, **NOME COMPLETO DO CLIENTE**, inscrita no CNPJ sob Nº **00.000.000/000-00**, com sua sede **ENDEREÇO COMPLETO**, Cidade se [inserir], Estado de Piauí, neste ato representado pelo **NOME DO REPRESENTANTE**. CARGO, portador da RG **00000000** e CPF: **000000000000**, doravante denominada CONTRATANTE. As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 14.133/2021 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA É DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE**

1.1 O presente contrato é firmado de acordo com o que consta no [inserir].

**[AF1] Comentário:** Nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, favor incluir a vinculação ao edital de licitação ou ao ato que tiver autorizado a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA É DO OBJETO**

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender [ao prédio sede da CONTRATANTE no município de [TERESINA]/PI].

**CLÁUSULA TERCEIRA É DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA É DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência deste Contrato será por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, desde que comprovada pela CONTRATANTE, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, de acordo com as disposições contidas no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Como condição de eficácia deste Contrato, a CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), extrato do referido Contrato, no prazo de [20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, /10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta,] após a assinatura do Contrato, em consonância ao disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA É DO REAJUSTE**

5.1 Em atendimento ao disposto no artigo 92, V, da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços será realizado anualmente, ao final de cada período de 12 (doze) meses a contar [da data de assinatura deste Contrato], dispensada a notificação por qualquer das Partes ou aditivo ao presente Contrato, com base na variação do índice [inserir] pelo mesmo período, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, ou outro que reflita a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA É PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

6.1 A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes na Cláusula Segunda, no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO**

891314v2

*Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida*

  
@aguasdeteresina  
aguasdeteresina.com.br

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões, na periodicidade prevista no regulamento de serviços.

7.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessários para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

## **CLÁUSULA OITAVA É DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA NONA É DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

9.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer

responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens ~~9.1.1~~ e ~~9.1.2~~ abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens ~~9.1.1~~ a ~~9.1.2~~:

- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificada, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 14.426 de 03/10/2014) e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no Regulamento e legislação competentes;
- e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA É DO FATURAMENTO**

10.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas

deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1 As notas fiscais/faturas de serviços a serem emitidas pela CONTRATADA sob este Contrato deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia **05** de cada mês, com antecedência mínima de **12** dias em relação aos seus respectivos vencimentos. As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

10.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

- I. MULTA de 2% sobre o valor da fatura;
- II. JUROS de 1% ao mês; e
- III. CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.

10.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M<sup>3</sup> (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

11.2 Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

11.3 Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

11.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

11.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

11.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário;

11.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

12.1 Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

12.5 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

13.1 A CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;

*Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida*

891314v2

  
@aguasdeteresina  
aguasdeteresina.com.br

- c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme o caso;
- e) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- g) Atender, no que for cabível, as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA É DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

14.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA**

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA É FISCALIZAÇÃO**

891314v2

*Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida*

  
@aguasdeteresina  
aguasdeteresina.com.br

16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16.1.1 A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA É DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

17.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

A) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

B) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

C) Por iniciativa da CONTRATADA [e sem direito da CONTRATANTE a qualquer indenização,] independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

c.1) A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

c.2) A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

c.3) A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO e das normas editalícias;

c.4) A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

c.5) A CONTRATANTE suspender de execução do Contrato por prazo superior a 3 (três) meses;

c.6) A CONTRATANTE realizar repetidas suspensões do Contrato que totalizem 90 (noventa) dias úteis.

c.7) Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

D) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO e das normas editalícias;

d.1) Se a CONTRATADA realizar qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d.2) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d.3) Em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

17.1.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: (i) devolução da garantia (se aplicável); (ii) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; (iii) pagamento do custo da desmobilização (art. 2º, 156, § 2º, I, II, III Lei nº 14.133, de 2021.)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA É DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Nos termos do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Convênio), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99.

- Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/>.

19.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

*Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida*

891314v2

  
@aguasdeteresina  
[aguasdeteresina.com.br](http://aguasdeteresina.com.br)

19.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

19.4 É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

19.5 Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

19.6 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

19.7 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da CONTRATANTE e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

19.8 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (19.4) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

## **VIGÉSIMA - PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1 Considerando que a execução deste Termo poderá resultar / resultará na troca de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as PARTES deverão observar todas as disposições e obrigações da Lei de Proteção de Dados Pessoais n. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, se comprometendo a:

- a) Somente usar os dados pessoais recebidos da **ÁGUAS DE TERESINA+** para prossecução e de modo compatível com as finalidades do presente acordo;
- b) Armazenar os dados pessoais de forma segura e apropriada, garantindo a sua proteção de acordo com a legislação;
- c) Assegurar que medidas técnicas e organizacionais de segurança estão sendo utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado, bem como contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo;
- d) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do seu recebimento;
- e) Garantir que os clientes, titulares dos dados pessoais em questão exerçam os seus direitos conforme previstos na legislação aplicável;
- f) Informar imediatamente para a **ÁGUAS DE TERESINA** e prestar toda a colaboração necessária em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão da quebra da segurança ou suspeita da mesma;
- g) Assegurar que quaisquer que seus colaboradores ou prestadores de serviços e que venham a ter acesso aos dados pessoais recebidos em razão deste acordo, cumpram a legislação de proteção de dados pessoais;
- h) As partes declaram expressamente que têm ciência da lei de proteção de dados pessoais bem como da responsabilização por qualquer violação em

razão de tratamento ilícito e desautorizado de dados, bem como em caso de vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo de informações.

## VIGESIMA PRIMEIRA É DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, as partes contratantes elegem o foro da sede da CONTRATADA, em benefício a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

**[AF2] Comentário:** De acordo com o §3º, Art. 91, Lei 14.133/21, será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

Teresina 00 de mês de 0000

## PELA CONTRATANTE

Representante  
Cargo

Representante  
cargo

## PELA CONTRATADA

**CAROLINA GREGÓRIO DOS SANTOS SERAFIM**  
Diretor Presidente

**DANILO CEZAR CORREIA DE ALMEIDA**  
Diretor Executivo

## ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

891314v2  
*Nossa  
natureza  
movimenta  
a vida*

  
@aguasdeteresina  
aguasdeteresina.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PI

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38807210/2024-CPL/SELOG/SR/PF/PI

Processo nº 08410.002588/2024-00

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto pela Concessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A (CNPJ. 27.157.474/0001-06), para uso nas instalações desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí e demais unidades no estado sob abrangência da empresa, de acordo com as condições Gerais de fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

1.1.1. A contratação do serviço desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí e demais unidades no estado sob abrangência da empresa, se dará de forma contínua e ininterrupta de segunda a segunda.

a) Considerando a forma de Consumo

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade mensal (estimada)	Quantidade anual (estimada)
1	Fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto	m3	114,91	1.378,92

b) Considerando a forma de pagamento

Item	Descrição	Unidade (mensal)	Valor mensal (estimada)	Valor anual (estimado)
1	Fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto	mês	R\$ 1.726,05	R\$ 20.712,60

1.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial de fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto para atendimento da necessidade pública de funcionamento da Unidade e outras que possam surgir.

1.5. A vigência do contrato é por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação é imprescindível para o funcionamento desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí e demais unidades que a Polícia Federal instale no estado sob abrangência da empresa, o fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto, além de ser um serviço de caráter continuado, reveste-se de serviço essencial para as atividades mais simples às complexas.

2.2. O serviço é imprescindível para o funcionamento das instalações da Polícia Federal no Estado do Piauí, haja vista não mais subsistir na vida contemporânea serviço público que possa ser prestado sem a utilização, seja como meio ou fim, ferramentas de trabalho que não dependam diretamente da existência de água tratada e coleta de esgoto.

2.3. Outras justificativas e objetivos encontram-se pormenorizados nos Estudos Preliminares.

2.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, no entanto não se trata de nova contratação, o processo tem como objetivo mudanças nos termos legais da contratação dos serviços, isto é, mudança da lei 8.666/93 para a 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto com a contratação, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, da Concessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A - (CNPJ. 27.157.474/0001-06) que tem monopólio dos serviços nas localidades.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Trata-se de serviço continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva;

4.1.2. O prazo do contrato é por tempo indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/21.

4.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência e contrato.

#### **Sustentabilidade**

4.3. O critério de sustentabilidade encontra-se pormenorizado no Estudo Preliminar.

#### **Subcontratação**

4.4. Será possível nos termos da legislação concernente.

#### **Garantia Contratual**

4.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1. Trata-se de contrato de adesão, não cabendo qualquer ajuste na minuta de contrato, portanto não é possível a exigência de garantia

#### **Vistoria**

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As formas e condições de fornecimento, medição, faturamento, prazos pagamento e etc. se encontram no contrato padrão com a nada.

5.1.2. Sendo um contrato de adesão, cabe a esta administração rotinas internas;

5.1.2.1. Recebimento da fatura: o servidor responsável receberá a fatura por meio direto quanto da leitura, por e-mail, ou via sistema disponibilizado pela empresa, entre outras formas

5.1.2.2. Ateste: Após recebimento, será verificado sua exatidão e eventuais incorreções comunicadas e solicitada correção a empresa, formalmente para evitar multas e juros de mora;

5.1.2.3. Pagamento: após ateste o servidor enviará a fatura para pagamento ao setor responsável, o mais breve possível, objetivando evitar multas e juros de mora, que em caso de incidência, será verificado o responsável para responsabilização, conforme legislação concernente;

5.1.3. O fiscal acompanhará ainda o histórico de consumo, para propor medidas de economia; reajustes ao contrato, entre outras medidas;

5.2. A execução dos serviços será iniciada, nos moldes do novo contrato, na dada provável de 01/01/2025, após assinatura das partes com posterior publicação.

#### **Local da prestação dos serviços**

5.3. Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí: Av. João XXIII, 4500 - Recanto das Palmeiras, Teresina - PI e demais unidades que a Polícia Federal instale no Município de Teresina/PI.

5.4. Outras unidades poderão ser acrescentadas, sem necessidade de novo contrato, conforme regulamento da própria empresa

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. A contratada será responsável pela ligação até os pontos de distribuição, com fornecimento dos materiais, medidor, bem como serviços de ligação e substituições, sempre que necessário nos termos do Contrato e legislação correlata.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº](#)

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Os fiscais de contrato ficarão responsáveis pelo acionamento da Companhia em caso de interrupção do serviço, falhas, condições de perigo para a instituição verificadas antes e depois do ponto de distribuição.

6.15.2. Os fiscais serão responsáveis ainda pelo ateste, e acompanhamento das faturas, consumo e poderão fazer recomendações de medidas que visem a economia de água.

### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Os critérios de forma de medição são aqueles dispostos no Contrato com a empresa.

### **Recebimento**

7.2. Após realização da medição e faturamento dos serviços pela Concessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/ A, incorrem os prazos para pagamento e/ou contestação da fatura conforme Contrato e legislação correlata, situação em que o fiscal de contrato e demais setores providenciarão celeridade nos

trâmites para evitar multas e juros de mora;

7.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado do contrato;

## **Liquidação**

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **Exigências de habilitação**

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no curso da execução dos serviços;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Cumprir as disposições nos contrato e legislação concernente.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Por se tratar de um contrato de adesão, as obrigações da contratada são aquelas constantes no contrato com a empresa e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica conforme contrato e legislação concernente.

## **12. REAJUSTE**

12.1. Os reajustes nas tarifas aplicáveis serão conformes disposições no contrato devidamente aprovada pela agência reguladora competente, que corresponderá àquelas definidas pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos (ARSETE), para a categoria e faixa de consumo descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de abrangência da empresa, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.1.1. Os reajustes nas tarifas não implicam automaticamente no reajuste do valor do contrato, pois o mesmo será realizado considerando apenas valores estimados, não levando em conta o consumo, condições estas não negociáveis visto ser um contato de adesão.

12.2. Os reajustes no valor do contrato poderão ser realizados em função do aumento do valor da Tarifa ou em função do aumento na demanda, por apostilamento ou Termo aditivo, conforme o caso, e dentro do prazo de vigência do contrato.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sendo um contrato de adesão, não cabe aqui previsão das sanções administrativas ordinárias decorrentes das leis que regem a licitação, em todo caso podem ser aplicadas, observando:

13.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.1.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.1.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.3. Serão observadas as disposições do contrato.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS.**

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.712,60 (vinte mil setecentos e doze reais e sessenta centavos) anuais.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

15.1. A dotação orçamentária será sempre a do exercício corrente, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200390

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 339039-44

PI: PF99900AG24

#### **16. ANEXOS**

16.1. São anexos deste Termo de Referência

16.1.1. Contrato padrão da Concessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

16.1.2. Estudo Técnico Preliminar

#### **FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE MOURA CASTRO**

Agente de Polícia Federal

Fiscal de Contrato

#### **DESPACHO SR/PF/PI**

1. Considerando a necessidade dos serviços de Fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto, para uso nas instalações da Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí e demais unidades que a Polícia Federal instale no estado sob a abrangência da empresa, aprovo este Termo de Referência, nos termos do Art. 14º, II do Decreto n. 10.024/2019.

#### **MELISSA MAXIMINO PASTOR**

Delegada de Polícia Federal

Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA MAXIMINO PASTOR, Superintendente Regional**, em 18/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE BARBOSA DE MOURA CASTRO, Agente de Polícia Federal**, em 18/12/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38884166&crc=B7B116AD](acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38884166&crc=B7B116AD).

Código verificador: **38884166** e Código CRC: **B7B116AD**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/PI

ESTUDO PRELIMINAR Nº 15363919/2020-GTED/SELOG/SR/PF/PI

Processo nº 08410.002588/2024-00

### II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

*O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:*

*Art. 18. (...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

***I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;***

***II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;***

***III - requisitos da contratação;***

***IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;***

***V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;***

***VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;***

***VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;***

***VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;***

***IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;***

***X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;***

***XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;***

***XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;***

***XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.***

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo atender ao disposto no:

1.1.1. Art. 5º da Portaria SEGES/MGI N.º 1.769/2023, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.2. Art. 20 da IN 05/2017-MPDG, consistindo na análise da viabilidade e no levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, com o objetivo de viabilizar a contratação necessária do serviço de fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto pela Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, para uso nas instalações desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí e demais unidades que a Polícia Federal instale no estado sob abrangência da empresa, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

## 2. OBJETO

2.1. Fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto pela Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, para uso nas instalações desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí e demais unidades que a Polícia Federal instale no estado sob abrangência da empresa, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Águas

**3. NECESSIDADE**

3.1. Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) como único regramento para compras públicas no país, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto devem ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e substituídos por nova contratação com fundamento na nova lei de licitações.

3.2. Neste sentido, a contratação é imprescindível para o funcionamento das unidades da Polícia Federal em Teresina, Estado do Piauí, cujo abastecimento da água encanada é prestado, atualmente, com exclusividade na cidade, pela empresa Estatal AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A (CNPJ nº 27.157.474/0001-06).

3.3. Além disso o fornecimento de água encanada é conectado de forma de direta à garantia de manutenção limpo e sadio tanto aos servidores do órgão, quanto aos cidadãos que fazem uso dos serviços da Polícia Federal e que frequentam a sede e dependências.

**4. NORMATIVOS APLICÁVEIS**

4.1. A pretendida contratação se dará por contrato de adesão, não sendo passível a aplicação integral das normas que regem as contratações públicas, nem as minutas de contrato ou Projeto básico, mesmo assim aplica-se no que couber alguns normativos.

4.2. A lei 14.133/21, principalmente no que se refere a forma de contratação, IN 05/2017-SEGES-MPDG no que se refere aos tramites e documento preliminares necessários, lei 8.077/90 nas relações de consumo; lei 12.846/13 regulada pelo Decreto 8.420/15 nas declarações e garantias de anti-corrupção.

4.3. Ainda, as Leis: nº 9.984/00, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nº 11.445/07, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, nº 12.305/10, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e nº 14.026/20, para atualiza o marco legal do saneamento básico, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto Municipal n. 14.426/2014; e

4.5. Diversos outros dispositivos legais ainda são aplicáveis, conforme o caso e no que couber.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Para a contratação do fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto, um serviço essencial ao funcionamento desta Superintendência Regional de Polícia Federal do Piauí e demais unidades que a Polícia Federal instale no estado sob abrangência da empresa, deve-se proceder a contratação direta, de acordo com a lei nº 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

5.2. O Serviço mencionado é prestado com exclusividade no Município de Teresina, Capital do Piauí, pela empresa AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, e sendo assim não se vislumbrando a possibilidade de escolha de outro fornecedor, motivo pelo qual se poderia inicialmente concluir sobre a necessidade de inexigir licitação, pela ausência de competição.

5.3. Conforme **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** com prazo de término sendo indeterminado, haja vista que serviço de fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto ser essencial às atividades da Administração Pública,

*PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU*

*107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.*

*108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por **prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

**6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

6.1. A SR/PF/PI pagará, mensalmente, à Empresa, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATANTE.

6.2. Levantamento dos últimos consumos anuais do serviço de fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto na Superintendência Regional de Polícia Federal do Piauí e demais unidades da Polícia Federal no Estado do Piauí sob abrangência da empresa:

Local de Fornecimento	CONSUMO (M³)												MÉDIA ANUAL DE CONSUMO
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	
SEDE	68	76	86	136	101	102	143	100	112	101	81	100	100,5
DNIT	10	10	10	10	24	10	10	10	10	20	10	12	12,16666667
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>86</b>	<b>96</b>	<b>146</b>	<b>125</b>	<b>112</b>	<b>153</b>	<b>110</b>	<b>122</b>	<b>121</b>	<b>91</b>	<b>112</b>	<b>112,66666667</b>

6.3. Assim, a quantidade anual (estimada) projetada para Teresina será de 2% em função da demanda no depósito do DNIT.

DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade anual (estimada)
Fornecimento de água tratada	m³	THE - 114,91

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

7.1. O serviço de fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto para o funcionamento desta Descentralizada, será prestado com exclusividade no Município de Teresina/PI pela empresa AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A. Sendo assim e não se vislumbrando a possibilidade de escolha de outro fornecedor, vez que a empresa concessionária mantém o monopólio do serviço.

7.2. E motivo pelo qual se poderia inicialmente concluir sobre a necessidade de inexigir licitação, pela ausência de competição, conforme disposto no art. 74, inc. I, da lei 14.133/21.

**8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

8.1. Estimativa anual de preços para o fornecimento de água tratada e canalizada na Superintendência Regional de Polícia Federal do Piauí e demais unidades que a Polícia Federal instale no estado sob abrangência da empresa:

Local de Fornecimento	VALORES (R\$)												MÉDIA ANUAL DE VALORES
	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	

SEDE	R\$ 915,13	R\$ 1.034,56	R\$ 1.213,00	R\$ 1.930,30	R\$ 1.407,79	R\$ 1.422,72	R\$ 2.054,28	R\$ 1.441,19	R\$ 1.708,97	R\$ 1.456,63	R\$ 1.147,70	R\$ 1.430,21	R\$ 1.430,21
DNIT	R\$ 168,74	R\$ 168,74	R\$ 173,00	R\$ 168,74	R\$ 521,20	R\$ 168,74	R\$ 170,36	R\$ 174,60	R\$ 182,72	R\$ 435,10	R\$ 174,60	R\$ 227,87	R\$ 227,87
TOTAL	R\$ 1.083,87	R\$ 1.203,30	R\$ 1.386,00	R\$ 2.099,04	R\$ 1.928,99	R\$ 1.591,46	R\$ 2.224,64	R\$ 1.615,79	R\$ 1.891,69	R\$ 1.891,73	R\$ 1.322,30	R\$ 1.658,07	R\$ 1.658,07

8.2. Assim, os valores anuais estimados para 2025 são de 4,10 % segundo projeção do IPCA como índice único no reajuste de tarifa de água e esgotamento sanitário.

DESCRIÇÃO	Unidade (mensal)	Quantidade anual	Valor anual (estimado)
Fornecimento de água tratada	mês	12	R\$ 20.712,60

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

9.1. Por se tratar de processo de contratação direta (inexigibilidade), cujo objeto só pode ser fornecido por empresa exclusiva, o parcelamento não é viável.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)

11.2. Neste caso, como se trata de fornecedor único, não é possível obter produto com o cumprimento da exigência do registro no CTF do fabricante.

11.3. A instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA, prevê que pessoas jurídicas não são obrigadas à inscrição no CTF/AAP, quando o órgão ambiental competente controlar atividade por força de legislação **exclusivamente** distrital, estadual ou municipal, e que não esteja relacionada no CTF/APP.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A aquisição do presente serviço é imprescindível para o funcionamento das instalações da Polícia Federal no Estado do Piauí, tendo em vista que o fornecimento de água encanada é conectado de forma de direta à garantia de manutenção limpo e sadio tanto aos servidores do órgão, quanto aos cidadãos que fazem uso dos serviços da Polícia Federal e que frequentam a sede e dependências.

## 13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. A contratada deverá oferecer os serviços aptos no Projeto Básico e as obrigações da Contratada e Contratante serão previstas no Projeto básico.

## 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A partir dos estudos realizados, declaramos viável a presente contratação por meio de contratação direta, nos moldes da nova lei de licitação (inexigibilidade - Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/21).

### Integrantes:

FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE MOURA CASTRO (SIAPE: 1226998)

THOMAZ VICTOR BARROS ALBUQUERQUE (SIAPE: 3290482)

CAMILO MAGALHÃES DA TRINDADE (SIAPE: 2421203)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE BARBOSA DE MOURA CASTRO**, **Agente de Polícia Federal**, em 18/12/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO MAGALHAES DA TRINDADE**, **Agente Administrativo(a)**, em 18/12/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38843951&crc=E4B42D38](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38843951&crc=E4B42D38).

Código verificador: **38843951** e Código CRC: **E4B42D38**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PI

NOTA TÉCNICA Nº 38520855/2024-CPL/SELOG/SR/PF/PI

Processo nº 08410.002588/2024-00

Interessado: SR/PF/PI

Assunto: **Adequação dos dados apresentados**

Referência: **Fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto, para uso nas instalações da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí em Teresina/PI e outras unidades consumidores que venham a surgir sob a abrangência da empresa.**

1. A presente nota técnica tem como objetivo retificar as informações apresentadas no Estudo Preliminar, no Termo de Referência e nas demais Notas Técnicas, referente à nova contratação da **Concessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A (CNPJ. 27.157.474/0001-06)**, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto para suprir a demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí e outras unidades que venham a surgir sob a abrangência da empresa.

## DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

2. Para formação de novos valores para contratação foram levados em consideração os seguintes pontos:

- Média do gasto anual do ano de 2024, conforme Estudo preliminar;
- Os valores anuais estimados para 2025 são de 4,10 % segundo projeção do IPCA como índice único no reajuste de tarifa de água e esgotamento sanitário.
- Quanto a justificativa de preços, a cobrança e valores são calculados conforme faixa de consumo e categoria de consumidor, nos termos dispostas na Tabela de Tarifas (38571186), tais preços são definidos pela própria empresa e homologados pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (Arsete). Tratando-se tabela padrão, não comporta negociações de valores.
- Sobre as mudanças de valores, sejam em função da demanda, ajustes no valor da tarifa ou até em virtude de surgimento de novas unidades, tal contrato não está limitado aos ajustes de 25% decorrentes do Art. 125 da lei nº 14.133/2021, tal entendimento já vem desde a lei nº 8.666/93, como se verifica:

*12. Pois bem, no que pertine aos denominados “contratos de valor estimativo”, impende que se fixe, como primeira premissa, que tal espécie de contratação não está sujeita, em princípio, ao limite de acréscimo de quantitativo de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.*

*Fonte: Parecer n. 3780/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (21040.001467/2022-94)*

## DAS MINUTAS DE TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO

- Foi adotado o Termo de Referência disponibilizado pela Advocacia Geral da União (AGU), não tendo sido destacados as alterações, visto que os autos não serão submetidos a consulta daquela assessoria jurídica, visto que a equipe já seguiu as orientações do Parecer Referencial (38603650), portanto, trata-se a princípio de documentos definitivos, de modo que o procedimento de destaque

representaria apenas retrabalho do demandante/área técnica e da Comissão de Licitação. Cabe mencionar ainda que foram realizadas acréscimos de tópicos ( 09 a 16) para melhor atender às necessidades de descrição da contratação.

- A minuta de contrato não é a padronizada pela Advocacia Geral da União, visto que trata-se de contrato de adesão não sendo possível negociações ou sugestões das cláusulas contratuais, o contrato a ser assinado é aquele anexado aos autos (38603582).
- Não foi seguido o princípio ou catálogo de padronização (38604333), visto a singularidade do objeto, tratando-se ainda de fornecedor exclusivo conforme comprovação (38530427) não há o que se mencionar sobre competição, sendo ainda serviços, não se aplica a questão de preferência de marcas.

## DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

- Conforme art. 109 da Lei 14.133/21, a vigência contratual será por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- Portanto, a contratação para fornecimento de água tratada e canalizada e coleta de esgoto se encaixa no referido texto legal, pois tal serviço na cidade de Teresina -PI é prestado com exclusividade pela empresa **Concessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**, conforme documentos anexados a este processo.
- A exclusividade verifica-se no extrato do contrato de subconcessão (35863518), onde verifica-se sua exclusividade no município de Teresina-PI como única prestadora dos Serviços a **suconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A**.

Responsáveis:

Thomaz Victor Barros Albuquerque (SIAPE 23231)

Fernando José Barbosa de Moura Castro (SIAPE 7737)

Camilo Magalhães da Trindade (SIAPE 2421203)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE BARBOSA DE MOURA CASTRO**, **Agente de Polícia Federal**, em 18/12/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO MAGALHAES DA TRINDADE**, **Agente Administrativo(a)**, em 18/12/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38844280&crc=B366888A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38844280&crc=B366888A).  
Código verificador: **38844280** e Código CRC: **B366888A**.